ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.
PROPRIÁ/SE, 14 de outubro de 2019.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, vem justificar AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO LETAIS via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e o escritório jurídico **POLLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUIMICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.005.987/0001-53, situado na Rua Antônio Carlos Russo, nº 30, Bairro Vila Faustina II - Valinhos/SP, neste ato representado por seu Diretor Comercial. **Rogério Moreira Campos Beltrão,** brasileiro, casado, analista de comércio exterior, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, inciso I da mesma Lei.

I – Objeto: Aquisição de instrumentos não letais para equipar os agentes da Guarda Municipal de Propriá/SE com uma NOVA CATEGORIA DE EQUIPAMENTO PARA CONTENÇÃO DE AGRESSORES, com classificação REALMENTE NÃO LETAL DE EMPREGO MULTIAMBIENTE, atendendo às melhores práticas de Direitos Humanos conforme normativos brasileiros e internacionais, inclusive com segurança para a saúde humana atestada pela Anvisa. Minimizando significativamente o risco de haver processos judiciais por lesão contra a Prefeitura de Propriá decorrentes das ações de controle de agressores executada pelos agentes municipais de segurança pública.

II – Contratada: POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

III – Razão da Escolha do Equipamento: Considerando as características e certificações singulares do equipamento ora adquirido, cujo desempenho operacional e humanitário é único não sendo alcançado por nenhum equipamento análogo. Considerando que o equipamento tem um respaldo documental o qual oferece uma segurança jurídica para a instituição e os servidores públicos, a saber: Recomendação nº 003/2017 de 25/04/2017, emitida pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Execução de Medidas Socioeducativas do DF, do MPU – Ministério Público da União, dispondo sobre a utilização de sprays de agente PSI pelos agentes socioeducativos, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 8.609/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Complementar nº 75/93, a Lei nº 12.594/12, e as orientações do item 6.3.8.2 do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução nº 119 de 11/11/2006 pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é perfeitamente aplicável à GUARDA MUNICIAPAL DE PROPRIÁ pois as sanções contra menores sob a custódia do Estado refletem a condição extrema de respeito aos Direitos Humanos. Considerando a condição de não letalidade do agente PSI, devidamente atestada pela Nota Técnica nº 017/2015, emitida em 16/03/2015 pela GGTOX – Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o que assegura a integridade física de todos os envolvidos nas intervenções da Guarda Municipal. Considerando enfim, que o equipamento ora adquirido é capaz de possibilitar aos guardas civis municipais efetuarem a contenção e algemamento de indivíduos agressivos sem sofrem os sintomas de contaminação cruzada, garantindo superioridade operacional no terreno de combate aos agentes municipais de segurança pública. Pelos fatos elencados acima verifica-se que o equipamento escolhido é o mais adequado para as atividades cotidianas do efetivo ordinário e especializado desta instituição municipal.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor: Considerando a singularidade do equipamento selecionado, que é objeto de Patente Internacional registrada em nome da Contratada, e a Declaração de Exclusividade nº 095/19 emitida pela ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa e Segurança emitida em 06/05/2019 com validade até 02/11/2019, verifica-se a inviabilidade de competição prevista no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

V – Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado comprovado pela PUBLICIDADE DOS PREÇOS EMITIDA PELO FORNECEDOR (Carta Circular nº 017/2019 em anexo), bem como pelas NOTAS FISCAIS (em anexo) abaixo relacionadas:

- PREFEITURA DE GOIANA-PE
- PREFEITURA DE NATAL-RN
- DEGASE-RJ
- PREFEITURA DE PRESIDENTE GETÚLIO-SC
- PREFEITURA DE ITAJAI-SC
- FUNDAC - PB

Ademais a negociação direta com o fabricante permitiu a esta instituição municipal negociar a realização da qualificação de servidores como instrutores/multiplicadores para habilitação em instrumentos não letais, nos termos do Art. 3º da Lei 13.060/14, sem qualquer custo adicional.

Assim, submeto a presente justificativa e razão da escolha do fornecedor à Controladoria Interna do Município para fins previstos nos Art. 25, inciso I, e Art. 26, Incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Propriá/SE, 14 de outubro de 2019

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Planejamento